SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

22.ª Sessão Data 06/08/19
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

No município de Praia Grande, são registrados cerca de 29 casos de natimortos, (óbitos antes de nascer), de janeiro desse ano vigente até o momento, conforme requerimento nº 191/2019 respondido pela secretaria da saúde do Município de Praia Grande.

Onde até o momento o índice de mortalidade infantil encontra – se em 21%. E apesar do índice de mortalidade infantil decrescer a cada ano, o número de bebês mortos ainda no útero aumentou.

Quando a criança morre dentro da barriga, ou durante o parto depois da 20° semana de gravidez, ela é considerada oficialmente "natimorto", termo que pode soar um pouco chocante. Segundo a legislação, é "natimorto" o bebê que não tiver batimentos cardíacos ao nascer.

Hoje, quem, perde o bebê antes ou logo após o nascimento enfrenta, além da dor, o despreparo das estruturas de saúde.

Nesse momento de dor intensa, muitas dessas mulheres sofrem um abalo psicológico sem proporções ao se depararem, no mesmo quarto em que se recuperam, com diversas mães e seus bebês.

O luto e o estresse são importantes fatores que ajudam a aumentar o sofrimento de mães que tiveram a experiência de terem filhos natimortos, além de terem dificuldades em conviver com o silencio que as pessoas ao redor impõem em relação à perda da criança. Outro aspecto que impulsiona a dor e a fragilidade emocional da mãe é o despreparo dos hospitais para cuidar de mulheres que passam pelas experiências de ter natimortos.

Assim, faz- se necessário amenizamos a dor dessas mães nesse momento tão delicado de suas vidas.

Cabe ressaltar que tal ação não irá gerar custo algum para as unidades de saúde, posto que apenas irão instalar essas mães em quartos separados das demais mães.

Assim, faz- se necessário amenizamos a dor dessas mães nesse momento tão delicado de suas vidas.

Cabe ressaltar que tal ação não irá gerar custo algum, posto que apenas irão acomodar essas mães em quartos separados das demais mães.

Diante do exposto apresento o seguinte Projeto de Lei que submeto a apreciação dos nobres pares

PROJETO DE LEI Nº 49/19

Lei nº _____DE ____DE_____DE 2019

" Dispõe sobre a obrigatoriedade do COMPLEXO HOSPITALAR IRMA DULCE – gerenciado pela SPDM (Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina), no município de Praia Grande – disponibilizar leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal ".

Artigo 1º - O Complexo Hospitalar Irma Dulce – gerenciado pela SPDM (Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina) no município de Praia Grande, fica obrigado a oferecer as mães de parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

Parágrafo único – A separação de que trata o *caput* deste artigo também se estende as parturientes que tenham sido diagnosticadas como óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

Artigo 2º - Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, a unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de agosto de 2019

MARCELINO SANTOS GOMES

VEREADOR